



Câmara dos Deputados
C0057958A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 511-A, DE 2010

(Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Altera a Constituição Federal, estabelecendo limite máximo para a carga tributária nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MANOEL JUNIOR).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 152-A. A somatória da arrecadação de todos os tributos federais, estaduais e municipais no ano vigente fica limitada ao percentual de vinte e cinco por cento, calculado sobre o Produto Interno Bruto do ano anterior.

§ 1º A repartição das receitas dos tributos de que trata o caput entre os entes da Federação obedecerá ao seguinte:

I - a parcela da União será de, no máximo, cinqüenta por cento do total;

II - a parcela dos Estados e Distrito Federal será de, no mínimo, vinte e cinco por cento do total;

III - a parcela dos Municípios será de, no mínimo, vinte e cinco por cento do total.

§ 2º Os percentuais referidos no § 1º serão apurados após a entrega do produto da arrecadação dos tributos partilhados entre os entes da Federação e poderão ser alterados por lei complementar."

Art. 2º O percentual estabelecido no *caput* do art. 152-A da Constituição Federal será alcançado no prazo de dez anos, contados a partir do ano subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional e com as consequentes adequações obrigatórias das despesas anuais às receitas de cada ente Federativo, obedecidos os seguintes limites máximos de tributação total em relação ao PIB do ano anterior:

I - trinta e quatro inteiros por cento no primeiro ano subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II - trinta e três inteiros por cento no segundo ano;

III - trinta e dois inteiros por cento no terceiro ano;

IV - trinta e um inteiros por cento no quarto ano;

V – trinta inteiros por cento no quinto ano;

VI - vinte e nove inteiros por cento no sexto ano;

VII - vinte e oito inteiros por cento no sétimo ano;

VIII - vinte e sete inteiros por cento no oitavo ano;

IX - vinte e seis inteiros por cento no nono ano subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Compete privativamente ao Senado Federal, na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição, monitorar os limites fixados nesta Emenda Constitucional e estabelecer a forma pela qual serão observados os critérios de repartição dos tributos previstos nos parágrafos do art. 152-A da Constituição Federal.

Art. 4º O descumprimento dos limites previstos nesta Emenda Constitucional caracteriza crime de responsabilidade do Ministro da Fazenda e dos Secretários de Fazenda dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Nação deve decidir o quanto da sua produção, da sua renda e do seu PIB deseja retirar da sociedade sob a forma de tributos para dispêndios do Estado em todas as esferas: federal, estadual e municipal. A partir deste princípio constitucional definido por este artigo se atribuirá os recursos a serem despendidos por critérios da administração pública.

É de conhecimento comum que a carga tributária brasileira é elevada para os padrões dos países em desenvolvimento, penaliza o setor produtivo nacional e reduz a competitividade de setores estratégicos da economia. Ela compromete ainda o desenvolvimento do mercado de capitais, instrumento fundamental para a mobilização de recursos para o financiamento do desenvolvimento econômico. Estes efeitos negativos, combinados, caracterizam distorções na alocação de recursos pelo setor produtivo, ampliando a informalidade e reduzindo o crescimento da produtividade da economia como um todo.

Não há dúvida de que a carga tributária do Brasil é uma das mais elevadas do mundo, especialmente em comparação com os países em desenvolvimento, nossos principais concorrentes na atração de investimentos internacionais e na competição pelo mercado globalizado. Esse fato é notório e fica

ainda mais evidente quando se constata que, no País, a carga chega a igualar ou até mesmo superar a de muitas nações desenvolvidas.

Ranking em milhões de US\$ internacionais (PPP)

País PIB % do mundo				
	PAISES	CARGA TRIBUTARIA	PIB US\$	PIB % Mundo
1	Estados Unidos	26%	12.409.465	20,3%
2	China	22%	8.572.666	14,0%
3	Japão	26%	3.943.754	6,4%
4	Índia	20%	3.815.553	6,2%
5	Alemanha	39%	2.417.537	4,0%
6	Reino Unido	35%	1.926.809	3,1%
7	França	43%	1.829.559	3,0%
8	Brasil	37%	1.803.917	2,9%
9	Itália	42%	1.667.753	2,7%
10	Rússia	31%	1.559.934	2,5%
11	Espanha	35%	1.133.539	1,9%
12	Canadá	34%	1.061.236	1,7%
13	Coréia do Sul	25%	1.056.094	1,7%
14	México	18,5%	1.052.443	1,7%
15	Indonésia	18%	847.415	1,4%

Este fato torna-se ainda mais alarmante quando se verifica que dentro do chamado grupo BRIC a carga tributária brasileira excede em muito a desses outros países, nossos concorrentes mais diretos no plano internacional.

O termo “BRIC” foi criado para fazer referência a quatro países Brasil, Rússia, Índia e China, ditos emergentes e que possuem características comuns. Eles não compõem um bloco econômico, mas apenas compartilham de uma situação econômica com índices de desenvolvimento e situações econômicas parecidas.

De fato, enquanto o Brasil teve um crescimento do PIB, entre 2000 a 2007, entre 1 e 3 por cento ao ano, com picos de 4 por cento, a Índia, a China e a Rússia cresceram, no mesmo período, mais do que 4 por cento, com picos de 10 por cento.

As características comuns a esses países são: i) economia estabilizada recentemente; ii) situação política estável; iii) mão-de-obra em grande quantidade e em processo de qualificação; iv) níveis de produção e exportação em crescimento; v) boas reservas de recursos minerais; vi) investimentos em setores de infra-estrutura (estradas, ferrovias, portos, aeroportos, usinas hidrelétricas, etc.); vii)

PIB (Produto Interno Bruto) em crescimento; viii) índices sociais em processo de melhoria; ix) diminuição, embora lenta, das desigualdades sociais; x) rápido acesso da população aos sistemas de comunicação como, por exemplo, celulares e Internet (inclusão digital); xi) mercados de capitais (Bolsas de Valores) recebendo grandes investimentos estrangeiros; xii) investimentos de empresas estrangeiras nos diversos setores da economia.

Mantida a situação descrita, os países do BRIC poderão se tornar as grandes economias do Mundo em futuro próximo. Entre esses países, destaca-se a China, em função do rápido desenvolvimento econômico (crescimento do PIB em torno de 10% ao ano), elevada população e seu status de superpotência mundial, em função do seu poderio bélico e de sua capacidade de influenciar as decisões dos demais países em caráter global.

Assim, tal distinção no plano tributário também se reflete no desempenho econômico entre os países do BRIC.

Crescimento do PIB de 2000 a 2007				
Ano	Brasil	Índia	China	Rússia
2000	4,30	5,30	8,40	10,00
2001	1,30	4,10	8,30	5,10
2002	2,70	4,30	9,10	5,70
2003	1,10	7,20	10,00	7,30
2004	5,70	8,00	10,10	7,20
2005	2,90	8,50	10,20	6,40
2006	3,70	8,30	10,70	6,50
2007	4,00	7,30	10,00	6,50

PIB do BRIC		
Ano	PIB US\$	Carga Tributária
Brasil	1.803.907	37%
Índia	3.815.553	20%
China	8.572.666	22%
Rússia	1.559.934	31%

A elevada tributação brasileira também muito contribui para elevar o chamado “Custo Brasil” que reduz significativamente nossa competitividade externa, daí só participarmos com menos de 2,0% das exportações mundiais e mesmo com mais de 8,0 mil itens na nossa pauta de exportações. Além disso, cerca de 60% de nossas vendas são de matérias-primas ou de semimanufaturados e, assim, geram-se poucos empregos e rendas no Brasil e muitos lá fora.

O peso das matérias-primas nas exportações totais do país praticamente dobrou ao longo da última década, saltando de 22,8% no primeiro semestre de 2000 para o recorde de 43,4% (o equivalente a US\$ 38,7 bilhões) no mesmo período de 2010.

O “Custo Brasil” é composto por 2 variáveis principais: carência de infra-estrutura adequada para escoamento da produção e alta carga tributária.

Nosso custo logístico atual atinge 20% do PIB e é quase o dobro de nossos concorrentes como os EUA (10%), Japão (11%) e Taiwan (13%). Em março/2010, o frete de soja de Sorriso ao Porto de Santos custava US\$ 139,00/t, frente ao valor de US\$ 360,0 FOB da soja no Porto, ou seja, o frete interno representava 38% do valor do produto. Boa parte desse elevado custo se deve aos tributos nas diversas formas e fases. O Brasil precisaria investir 3,5% ao ano do PIB em infra-estrutura, mas só investimos 2,3%, mostrando que os recursos arrecadados não são bem direcionados pelos entes Federal e Estadual como se estivessem até sobrando e o povo não fosse o mais penalizado.

Também, o nosso custo da energia elétrica industrial é muito caro e subiu 74% entre 2001 e 2008. No Brasil, em média, a energia industrial custou US\$ 118/MWH em 2008, ante US\$ 70 nos EUA. Um dos principais vilões do custo da energia no Brasil é a carga tributária, que saltou de 35,9% em 2002 para 45,1% em 2008.

No caso do gás natural nossos custos médios ficam em US\$ 12,50/m³, contra US\$ 7,56 nos EUA e US\$ 9,70 na Inglaterra, por exemplo.

Para reduzir o custo Brasil, a maioria dos economistas especializados aponta que o caminho está na redução dos impostos e contribuições que incidem sobre as empresas e o povo. A Reforma Tributária que está no Congresso é um passo importante, mas ainda lenta, assimétrica e até confusa segundo alguns.

Também, há uma lógica perversa no Brasil: os empresários não investem mais em razão da alta carga tributária imposta pelo Estado e, consequentemente, o Estado perde na arrecadação de tributos. Portanto, é fundamental a diminuição da carga tributária brasileira e o seu atrelamento ao crescimento do PIB para que o espírito empreendedor do setor produtivo ou

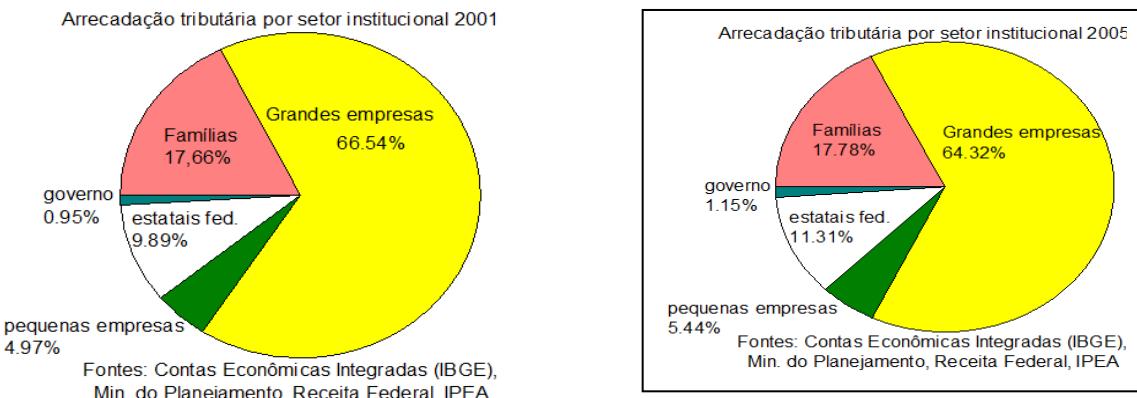
demandante, interno e externo, seja exacerbado e o Estado passe a arrecadar mais, mas de forma equilibrada, justa e com incremento baseado apenas em melhores resultados e desenvolvimentos sustentáveis.

Nesse sentido, a redução da carga tributária global, mais a simplificação, a unificação e a legalização plena do sistema tributário, são fundamentais para destravar um dos mais importantes entraves ao processo de crescimento econômico sustentável em longo prazo no País.

O perfil da carga tributária, considerando a média de 2005 e 2006, mostra que a tributação da mão de obra foi de 8,5% do PIB, superior à tributação sobre a renda, de 7%, e a sobre o patrimônio, de apenas 1,1% do PIB. A tributação sobre bens e serviços está em 17% do PIB, com crescimento acima de 60% em 10 anos, sendo que a maior parte desse crescimento ocorreu através de tributos cumulativos, ou “em cascata”, com uma múltipla incidência sobre uma mesma operação, implicando a transmissão do tributo de uma etapa produtiva para a etapa posterior dentro da cadeia produtiva. Se afeta, assim, negativamente o preço final do produto e distorcem-se os preços relativos da economia, retirando a competitividade dos produtos mais elaborados e com produção mais complexa. Por esta razão, a tributação sobre bens de serviços no Brasil ultrapassou a arrecadação equivalente nos países desenvolvidos, revelando um peso desproporcional da carga tributária sobre a produção.

Embora as famílias seja o setor institucional com a segunda maior tributação relativa, na prática, elas são as mais prejudicadas, pois além de pagarem tributos cada vez mais elevados e em diversas fases pelos alimentos, vestuários, energias, transportes etc., não conseguem empregos o suficiente para comprá-los adequadamente. Já as empresas (o setor mais tributado), com tanta tributação, não conseguem gerar mais empregos e, pior, têm que transferir tais tributos para seus preços finais, muito prejudicando as famílias.

Evolução da carga tributária por setor institucional

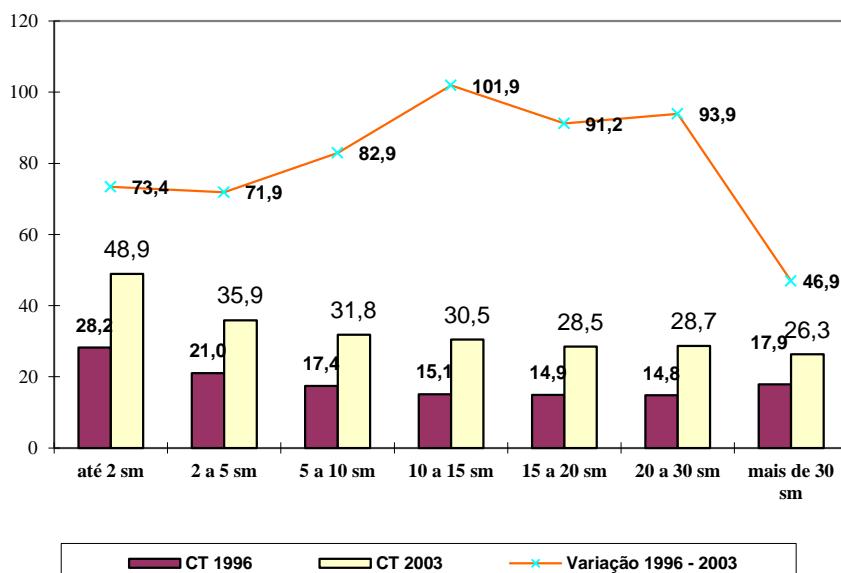


Fonte: IPEA com dados da STN

Infelizmente, nas famílias, a elevada carga tributária prejudica muito mais as classes de renda inferior e, pior, ela está em elevação.

Certamente, a progressiva redução da carga tributária sobre as famílias, também objeto desta PEC, além de promover diretamente o aumento do consumo, a segurança alimentar e a qualidade de vida das pessoas mais humildes, indiretamente, muito as beneficiam, pela maior geração imediata de empregos pelas Empresas.

Brasil - evolução da carga tributária na renda familiar segundo faixas de renda em Salários-Mínimos e variação entre 1995/06 e 2003/03. (em %)



Fonte: IPEA com dados do IBGE – POF, 1995/96 e 2002/03

Esta voracidade arrecadadora do Estado é relativamente recente no Brasil. Nos últimos 10 anos, a carga tributária cresceu 10 pontos percentuais em relação ao PIB. Se considerarmos todo o período pós-Constituição (1988 a 2006), a arrecadação cresceu em torno de 8% do PIB.

Nos anos 80, a carga tributária se situou em torno de 22% do PIB; nos anos 90 subiu para 26% e, nos primeiros sete anos da nova década, pulou para 32% do PIB, em média.

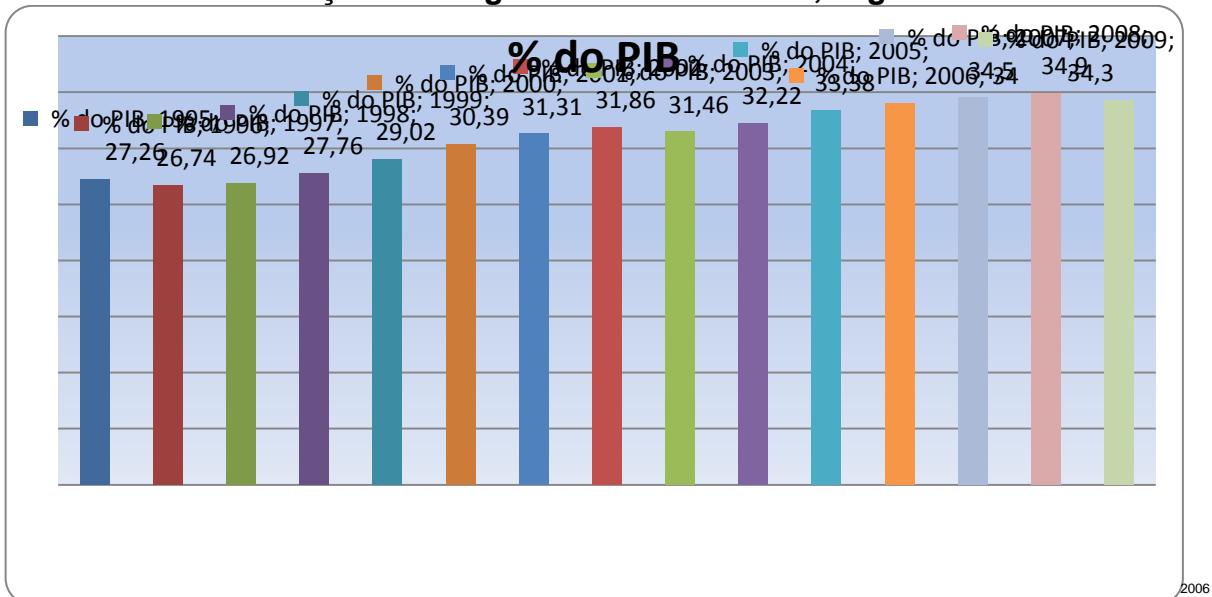
O maior aumento da carga tributária ocorreu na vigência da atual política econômica. O esforço fiscal de superávit primário de 4,5% do PIB foi obtido com aumento dos impostos, e não com austeridade fiscal. A própria elevação de impostos acaba pressionando os gastos governamentais em razão das vinculações orçamentárias, realimentando assim o processo de elevação dos tributos para atingimento da meta de superávit primário.

Além disso, o rigor verificado na tarefa de obter mais impostos não foi acompanhado da mesma forma na questão do controle da maior eficiência do gasto público.

Ao contrário, a maior disponibilidade de recursos tem sido o estímulo para a elevação de gastos correntes e o desperdício no setor público, tudo financiado com uma elevação quase insuportável da carga tributária sobre o setor produtivo.

Em passado recente, o Governo chegou a estabelecer um compromisso de não elevação da carga tributária acima do nível verificado em 2002, que foi de 31,86% do PIB. Entretanto, se em 2003 cumpriu-se o teto com uma carga tributaria de 31,46% do PIB, nos anos seguintes esta foi superior e crescente: em 2004 foi de 32,22% do PIB; em 2005 foi de 33,38% e em 2006 atingiu o pico de 34,23% do PIB. Já em 2007, foi de 34,5%; em 2008 ampliou para 34,9% e em 2009 ficou em 34,3% do PIB.

Brasil - Evolução da Carga Tributária até 2009, segundo o IPEA

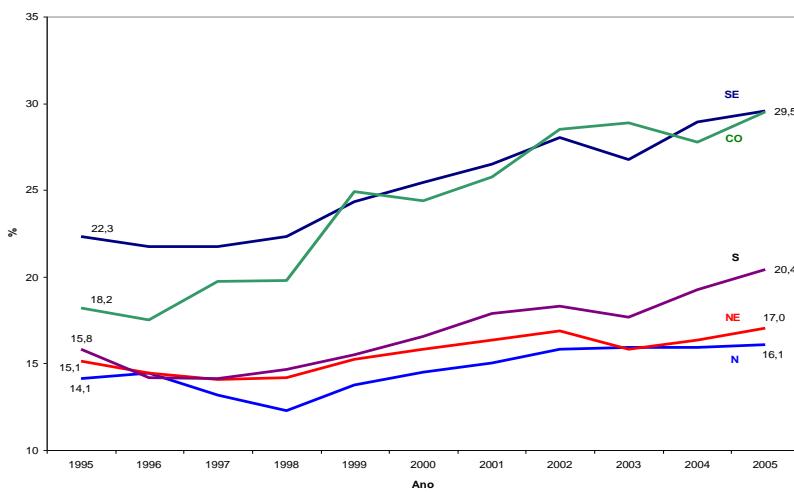


Fonte: IPEA com dados da SRF

2006

Obviamente, as regiões desenvolvidas – ou em desenvolvimento rápido - são as que mais arrecadam, mas também as que detêm mais Empresas e que poderiam gerar muito mais empregos, renda e divisas com a menor tributação.

Evolução da relação Tributos/PIB por região e Brasil de 1995 a 2005



Fonte: IPEA com dados da STN

Os principais tributos de competência da União, arrecadados pela Receita Federal, são: i) o Imposto de Renda, que, em 2006, arrecadou R\$

136,8 bilhões, o equivalente a 5,89 % do PIB; ii) a Contribuição para a Previdência Social, com R\$ 123,5 bilhões (5,32% do PIB); iii) e a COFINS, com R\$ 90,6 bilhões (3,90% do PIB).

O imposto de maior arrecadação brasileira é o ICMS, de competência estadual, com R\$ 171,7 bilhões (7,39% do PIB). O principal imposto dos Municípios é o ISS, com 15,3 bilhões (0,66 % do PIB).

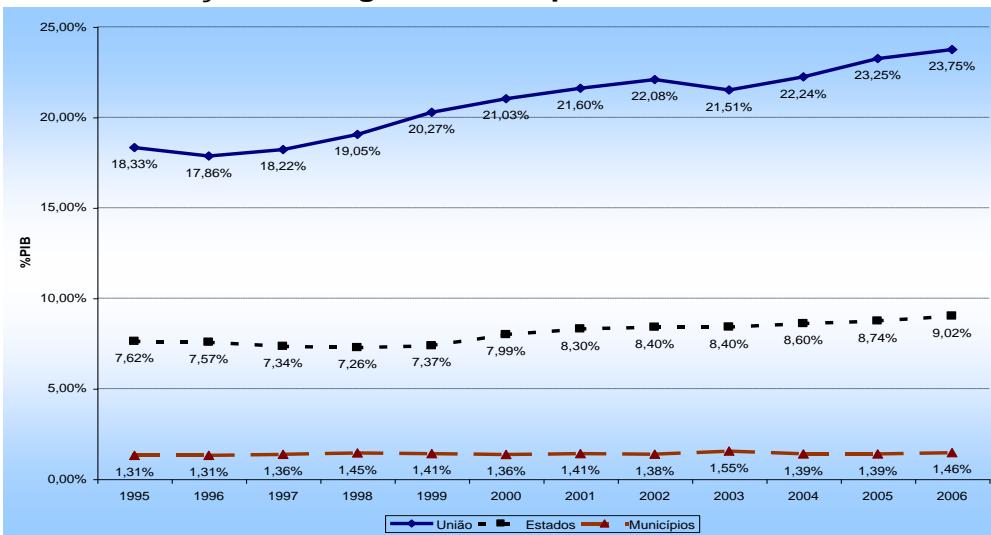
Estes números revelam que, no total da arrecadação brasileira, apenas os principais tributos da União, Estados e Municípios atualmente arrecadam algo como R\$ 537,90 bilhões (23,16% do PIB).

Principais Impostos em 2006		
IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO R\$	% PIB
Imposto de Renda	R\$ 136,8 bilhões	5,89%
Previdência Social	R\$ 123,5 bilhões	5,32%
COFINS	R\$ 90,6 bilhões	3,90%
ICMS – Estados	R\$ 171,7 bilhões	7,39%
ISS – Municípios	R\$ 15,3 bilhões	0,66 %
TOTAL	R\$ 537,90 bilhões	23,16%

A União é o principal responsável por esse crescimento de arrecadação (93,8%). Os destaques são para o Imposto de Renda e a Contribuição para a Previdência Social, que respondem por 56,1% do crescimento da carga tributária. A tendência é a de continuidade no crescimento da arrecadação, caso não se efetive a intenção do Governo de desonerasar a folha de pagamento, preservar os setores estratégicos e dar incentivos fiscais para os setores afetados pela defasagem cambial. O diagnóstico foi o primeiro passo dado, ao apontar os principais problemas, e, em síntese, indicar que o sistema é injusto, complexo, com excessiva quantidade de tributos e alíquotas, onera a produção e dificulta a vida das empresas. Além disso, há dificuldades de aceitação para a redução da carga tributária.

Assim, enquanto o Governo Federal e Estadual soltam seu “leões” arrecadatórios, aos municípios compete segurar seu “apetite” e impedir outras elevações e sem que sejam devidamente compensados por isto, pelo menos numa distribuição mais justa do montante arrecadado. Ao contrário, enquanto as responsabilidades e as despesas municipais aumentam, as receitas totais estacionaram ou não incrementam na mesma proporção.

Evolução da carga tributária por esfera de Governo

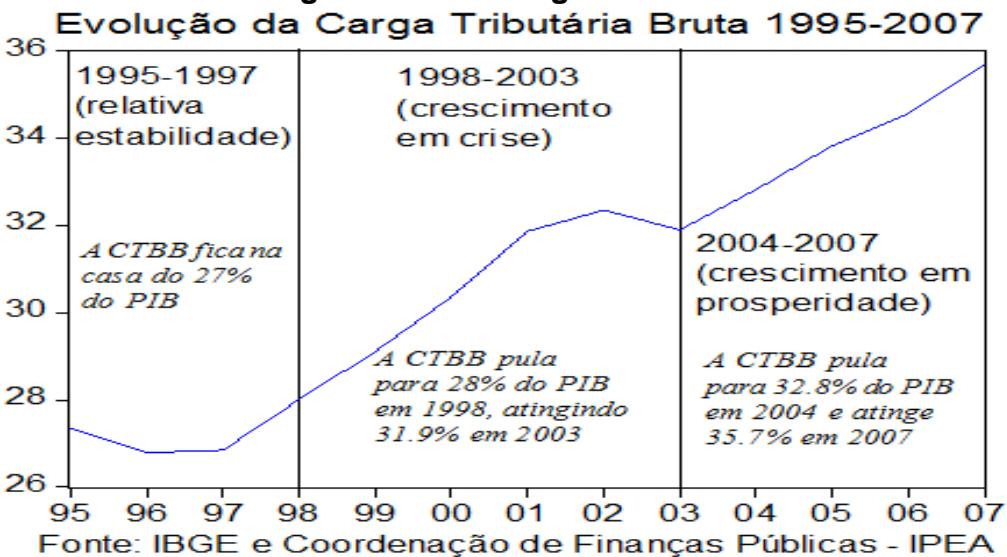


Fonte: IPEA com dados da SRF

No ano de 2007, mantidas as tendências de arrecadação até agosto, para a União, e até julho, para os Estados e Municípios, houve crescimento de 1,2 ponto percentual, o que levaria a carga tributária de um total de 34,2% do PIB em 2006 para 35,4% em 2007.

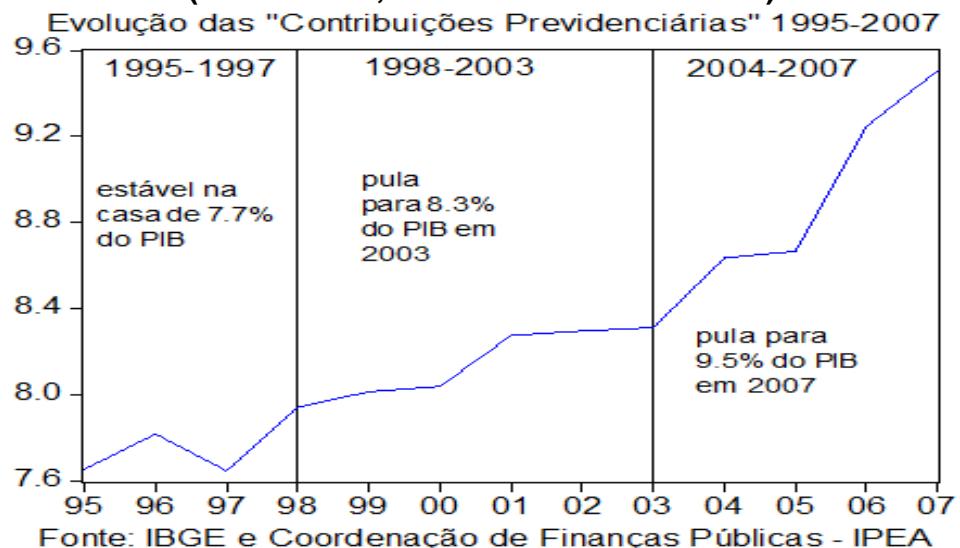
Nota-se no gráfico a seguir que entre 1997 e 2007 a carga tributária bruta agregada não parou de ampliar.

Evolução da carga tributária bruta agregada, segundo metodologia do IBGE.



Também, as chamadas “Contribuições Previdenciárias” pegaram carona e ampliaram crescentemente.

Evolução da Carga Tributária Bruta: “Contribuições Previdenciárias” (inclui FGTS, PIS-PASEP e Servidores)



Parece claro que, atualmente, a carga tributária atingiu patamares tão elevados em função, basicamente, de três fatores: excesso de gastos da máquina governamental, financiamento do déficit da Previdência Social e pagamento de juros da dívida pública.

Não é justificável que se aumente mais e mais a carga tributária por conta dessas razões. O excesso de gastos da máquina governamental deve ser combatido com uma maior eficiência e maior controle do gasto público. O déficit da Previdência Social, por seu turno, demanda uma reforma previdenciária adequada, calcada nos seus aspectos estruturais. Os juros da dívida pública tendem a ser reduzidos a partir de uma aproximação da taxa básica de juros doméstica com os patamares mais consentâneos com os de outros países.

Além da questão de os valores absolutos da carga serem elevados, no Brasil ainda há um problema de concentração tributária, acentuando seus efeitos distorcivos. A ampliação da base de contribuição, certamente, seria uma das melhores alternativas para redução deste problema.

Com efeito, há atividades econômicas, bem como uma parcela da população, que não pagam ou pagam pouco imposto, enquanto alguns grupos de trabalhadores e empresas o pagam em excesso. A estimativa do Banco Mundial é de que a economia informal no Brasil representa 39,8% do PIB, ou seja, de cada 100 reais de produto ou renda gerada no País, aproximadamente 40 reais são obtidos de modo informal e quase não recolhem impostos. Assim, a carga tributária da economia formal se eleva ainda mais, aproximando-se de 50% do PIB. Além da elevada participação da economia informal, há ainda as isenções tributárias para as exportações e setores específicos, bem como a proliferação de sonegação.

Certamente, a desburocratização da arrecadação e a sua unificação e simplificação em programas como o SIMPLES NACIONAL - principalmente se ampliado/estendido de forma escalonada, negociada e justa para todos os segmentos, empresas contribuintes e entes arrecadatórios -, muito reduziria os elevados níveis de informalidade, de evasão fiscal e de sonegação, contribuindo para ampliar as arrecadações, progressivamente e de forma mais que compensatória a esta PEC.

Também, as elevações seqüentes do PIB previstas para os próximos anos, sem duvidas, muito ampliarão a base arrecadatória, tanto pela maior dinamicidade das empresas antigas e novas, como pela elevação do “quantum” usado na base de cálculo dos percentuais anuais máximos para tributação.

Em junho/2010, o Banco Mundial previu para o Brasil crescimento de 6,4% no PIB em 2010 e de 4,5%, em 2011. Há estimativas de que em 2020, o PIB nominal brasileiro atinja US\$ 1,7 trilhão, cerca de R\$ 3,1 trilhões pelo dólar médio de 2009. Em 2009, nosso PIB nominal foi de R\$ 2,9 trilhões (US\$ 1,4 trilhão) segundo o IBGE e a arrecadação total de tributos atingiu R\$ 1,09 trilhão, ou seja, com participação de 37,6% conforme o IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e bem mais do que os dados do IPEA/SRF (34,3%).

Em julho/2010, estudos da ONG “Movimento Brasil Eficiente” - tendo a frente o conhecido economista e especialista em contas públicas Prof. Paulo Rabello de Castro - apontaram que a renda “per capita” dos brasileiros ampliaria de R\$ 17,0 mil/ano para R\$ 29,0 mil em 10 anos se a carga fosse reduzida para 30% do PIB, já que este cresceria a uma taxa de 6,0% ao ano.

Ainda para o economista, se houvesse a redução dos tributos, o PIB brasileiro saltaria de R\$ 3,3 trilhões para R\$ 6,0 trilhões no período de 10 anos.

Considerando os 25% de arrecadação máxima, permitidos na Constituição segundo esta PEC, o valor total arrecadado chegaria a R\$ 1,50 trilhão a partir do décimo ano, ante R\$ 1,09 trilhão de 2009, ou seja, mais 37,6%. E isto sem contar com a prevista ampliação da base arrecadatória com a adoção do SIMPLES NACIONAL AMPLIADO, ou similares justos e melhor distributivos, e ainda com a dinamização das empresas pelos bem maiores consumos, empregos e renda; com a redução do “Custo Brasil”; com a esperada redução da sonegação etc., demonstrando que esta PEC é a solução.

Para a CNI é possível dobrar a renda “per capita” média dos brasileiros nos próximos 15 anos, ou seja, com aumento de 4,5% a. a., se o PIB em média crescer 5,5% a. a. nos anos. Nesse ritmo, o Brasil multiplicará por quatro sua renda média, alcançando o patamar do rendimento individual dos países mais ricos do mundo até 2040.

Os gastos mais primordiais previstos na Constituição Federal, tais como os de financiamento da saúde, da segurança pública, da educação e da administração da justiça, são mais do que suficientemente atendidos caso a carga tributária brasileira limite-se a um patamar de 25% do PIB, a qual corresponde, aproximadamente, à carga tributária verificada no Brasil quando da promulgação da Constituição Federal em 1988.

Por outro lado, aprovada a emenda ora proposta, a previsão é de que em 2020 a União fique com 12,4% do PIB e Estados e Municípios fiquem com 6,3% cada. Por esta razão, temos a certeza de que esta iniciativa propiciará um maior dinamismo à economia brasileira, com a maior geração de emprego, renda e consequente redução da pobreza de forma sustentável, isto é, a partir de um efetivo desenvolvimento econômico.

Como forma de permitir uma adaptação dos gastos da União, Estados e Municípios a esta nova realidade tributária é previsto um esquema de redução gradual adequada num prazo para ajuste de dez anos. Sem dúvida, tal prazo para implantar este novo Modelo de arrecadação e distribuição é mais do que suficiente às plenas adequações das despesas anuais às receitas de cada ente Federativo, ainda mais se considerando os crescimentos progressivos previstos para o PIB, população, consumo “per capita”, empregos, base arrecadatória, exportações etc. no período, também em função da redução do “Custo Brasil”.

Assim, em todos os sentidos, a proposta desta Emenda traz o nível de tributação do Brasil para um nível “decente” e “mais justo com o povo” numa

conjuntura mundial, ao tempo em que muito amplia a nossa competitividade e respeito internacional.

Caberá ao Senado Federal, na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, monitorar a evolução da carga tributária.

O descumprimento do limite da carga tributária caracterizará crime de responsabilidade do Ministro da Fazenda e dos Secretários de Fazenda dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esperamos que os nobres Parlamentares nos apóiem nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Deputado Alfredo Kaefer



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(53ª Legislatura 2007-2011)

10/08/2010 10:33:43

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0511/10

Autor da Proposição: ALFREDO KAEFER E OUTROS

Data de Apresentação: 04/08/2010

Ementa: Altera a Constituição Federal, estabelecendo limite máximo para a carga tributária nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	008
Fora do Exercício	001
Repetidas	012
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	196

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
3	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
4	ALCENI GUERRA	DEM	PR
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
7	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
11	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
12	ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
13	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
14	ANTONIO CRUZ	PP	MS
15	ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
16	ARACELY DE PAULA	PR	MG
17	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
18	ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
20	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
21	ARNON BEZERRA	PTB	CE
22	AROLDE DE OLIVEIRA	DEM	RJ
23	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
24	ASSIS DO COUTO	PT	PR

25	ÁTILA LINS	PMDB	AM
26	ÁTILA LIRA	PSB	PI
27	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
28	AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
29	BENEDITO DE LIRA	PP	AL
30	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
31	BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
32	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
33	BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
34	CAPITÃO ASSUMÇÃO	PSB	ES
35	CARLOS ALBERTO CANUTO	PSC	AL
36	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
37	CARLOS MELLES	DEM	MG
38	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
39	CELSO MALDANER	PMDB	SC
40	CEZAR SILVESTRI	PPS	PR
41	CHARLES LUCENA	PTB	PE
42	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
43	CHICO DA PRINCESA	PR	PR
44	CIDA DIOGO	PT	RJ
45	CIRO PEDROSA	PV	MG
46	CLEBER VERDE	PRB	MA
47	COLBERT MARTINS	PMDB	BA
48	DAGOBERTO	PDT	MS
49	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
50	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
51	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
52	DR. TALMIR	PV	SP
53	DR. UBIALI	PSB	SP
54	EDGAR MOURY	PMDB	PE
55	EDINHO BEZ	PMDB	SC
56	EDIO LOPES	PMDB	RR
57	EDMAR MOREIRA	PR	MG
58	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
59	EDUARDO GOMES	PSDB	TO
60	EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
61	EFRAIM FILHO	DEM	PB
62	ELIENE LIMA	PP	MT
63	EMANUEL FERNANDES	PSDB	SP
64	ERNANDES AMORIM	PTB	RO
65	EUDES XAVIER	PT	CE
66	EUGÊNIO RABELO	PP	CE
67	EURIPEDES MIRANDA	PT	RO
68	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
69	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
70	FLÁVIO BEZERRA	PRB	CE
71	FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
72	FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
73	FRANCISCO TENORIO	PMN	AL

74	GERALDO PUDIM	PR	RJ
75	GERMANO BONOW	DEM	RS
76	GERSON PERES	PP	PA
77	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
78	GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
79	HOMERO PEREIRA	PR	MT
80	HUGO LEAL	PSC	RJ
81	IRINY LOPES	PT	ES
82	JAIME MARTINS	PR	MG
83	JÔ MORAES	PCdoB	MG
84	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
85	JOÃO DADO	PDT	SP
86	JOFRAN FREJAT	PR	DF
87	JORGE KHOURY	DEM	BA
88	JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
89	JOSÉ MAIA FILHO	DEM	PI
90	JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP
91	JULIÃO AMIN	PDT	MA
92	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
93	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
94	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
97	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
98	LEONARDO VILELA	PSDB	GO
99	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
100	LINCOLN PORTELA	PR	MG
101	LOBBE NETO	PSDB	SP
102	LUCENIRA PIMENTEL	PR	AP
103	LUCIANA GENRO	PSOL	RS
104	LUIZ BASSUMA	PV	BA
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
107	LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
108	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
109	MAGELA	PT	DF
110	MAJOR FÁBIO	DEM	PB
111	MANATO	PDT	ES
112	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
113	MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
114	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
115	MARIA HELENA	PSB	RR
116	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
117	MAURO NAZIF	PSB	RO
118	MILTON MONTI	PR	SP
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	NEILTON MULIM	PR	RJ
121	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
122	NELSON GOETTEN	PR	SC

123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PP	PR
125	NEUDO CAMPOS	PP	RR
126	NILSON MOURÃO	PT	AC
127	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
128	PAES DE LIRA	PTC	SP
129	PAES LANDIM	PTB	PI
130	PASTOR MANOEL FERREIRA	PR	RJ
131	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
132	PAULO BAUER	PSDB	SC
133	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
136	PEDRO WILSON	PT	GO
137	PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC
138	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
141	PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	RATINHO JUNIOR	PSC	PR
144	RAUL HENRY	PMDB	PE
145	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
146	RENATO AMARY	PSDB	SP
147	RENATO MOLLING	PP	RS
148	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
149	ROBERTO BRITTO	PP	BA
150	RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
151	RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
152	SANDES JÚNIOR	PP	GO
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
155	SÉRGIO BRITO	PSC	BA
156	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157	SEVERIANO ALVES	PMDB	BA
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
160	SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
161	TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
162	THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT
163	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
164	ULDURICO PINTO	PHS	BA
165	URZENI ROCHA	PSDB	RR
166	VALADARES FILHO	PSB	SE
167	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
168	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VELOSO	PMDB	BA
170	VICENTE ARRUDA	PR	CE
171	WILLIAM WOO	PPS	SP

172	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
173	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
174	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	CIRO NOGUEIRA	PP	PI
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
4	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
5	JUNIOR MARZOLA	DEM	TO
6	NILMAR RUIZ	PR	TO
7	RODOVALHO	PP	DF
8	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	JERÔNIMO REIS	DEM	SE
---	---------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE (confirmada)
2	ARNON BEZERRA	PTB	CE (confirmada)
3	CARLOS MELLES	DEM	MG (confirmada)
4	CARLOS MELLES	DEM	MG (confirmada)
5	CIRO PEDROSA	PV	MG (confirmada)
6	EUGÊNIO RABELO	PP	CE (confirmada)
7	FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR (confirmada)
8	LELO COIMBRA	PMDB	ES (confirmada)
9	LINCOLN PORTELA	PR	MG (confirmada)
10	PAULO ROCHA	PT	PA (confirmada)
11	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA (confirmada)
12	SEVERIANO ALVES	PMDB	BA (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção IV
do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001*)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas

que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Propõe o ilustre Deputado Alfredo Kaefer, com o apoio de 175 Senhores Parlamentares, fixar em nível constitucional teto equivalente a 25% do Produto Interno Bruto (PIB) para o montante da arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais.

Nos termos sugeridos, o limite será sempre calculado em relação ao PIB do ano anterior, com um prazo (dez anos) para o ajuste da realidade atual do orçamento; os percentuais cabíveis a cada nível de poder público – federal, estadual ou municipal – vêm também redefinidos em 50%, 25% e 25%, respectivamente. Para a União, trata-se de limite máximo; para as unidades federadas subnacionais, mínimo. Atribui-se ainda ao Senado Federal competência para “monitorar” os limites e estabelecer “a forma pela qual serão observados os critérios de repartição dos tributos”. Ao final, a proposta caracteriza o descumprimento dos limites orçamentários nela estabelecidos como crime de

responsabilidade, atribuível ao Ministro da Fazenda ou aos Secretários de Fazenda de Estados e Municípios.

Em extensa e bem fundamentada justificativa os autores asseveram que a carga tributária no Brasil eleva-se acima do padrão observado em países em desenvolvimento, com prejuízos para o setor produtivo na redução da sua capacidade de competir em setores estratégicos, no incentivo à informalidade do mercado de trabalho e na redução dos níveis crescimento e produtividade. Elegendo a carga tributária (ao lado das deficiências de infra-estrutura) como um dos principais componentes do chamado “custo-Brasil”, pretende-se com a sua amputação radical sanear o caos tributário, “destravando” o processo de crescimento econômico sustentável e de longo prazo no País.

Despachada a este Colegiado, vem a proposta submeter-se a exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais da tramitação, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

A proposição reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, à fl. 17, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Não contraria, também, as cláusulas pétreas (§ 4º do art. 60) – que vedam a *deliberação* sobre proposta de Emenda tendente a abolir: (i) a forma federativa de Estado; (ii) o voto direto, secreto, universal e periódico; (iii) a separação dos Poderes; e (iv) os direitos e garantias individuais.

Isso posto, é o voto **pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 511, de 2010.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator

II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 511/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Manoel Junior, contra os votos dos Deputados Rubens Pereira Júnior e Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luis Tibé, Luiz Couto, Mainha, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Efraim Filho, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Lincoln Portela, Manoel Junior, Mário Negromonte Jr., Mauro Lopes, Max Filho, Odelmo Leão, Ricardo Tripoli, Roberto Britto, Rubens Otoni, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO